

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO TÉCNICA PARA O CONSELHO TUTELAR

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.122,00 (doze mil cento e vinte e dois reais).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 14/10/2026 as 08:30hs.

ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 14/10/2026 às 08:35hs.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS: SIM

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, sito <http://www.contenda.pr.gov.br/licitacao>; e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sito <http://www.bll.org.br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 06 de outubro de 2026

Assinado por:

Fabio Fernandes

,,667-03 06/10/2026 - 14:10

ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes

Agente de Contratação



SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 028/2026.....	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026	3
2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL...	6
4 FASE DE LANCES.....	7
5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6 HABILITAÇÃO	10
7 CONTRATAÇÃO	11
8 SANÇÕES.....	12
9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	15
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	32
ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO	45
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI	46
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	48
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES	49
ANEXO VIII – MODELO DE SISTEMA DE INTIMAÇÃO POR APLICATIVO	50
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	51
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	52



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Contenda -PR, por meio da **Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 14/10/2026 às 08h:30min.

DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 14/10/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h: 35min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO TÉCNICA PARA O CONSELHO TUTELAR.

1.1 O valor total estimado é de **R\$ 12.122,00 (doze mil cento e vinte e dois reais)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/).

2.1.1 Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará o presente Certame, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

2.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 3.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.11** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.11.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.11.2** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.14** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste avso de Dispensa Eletrônica;
- 3.15** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.16** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso de Dispensa Eletrônica.

4 FASE DE LANCES

- 4.1** A partir da data e horário estabelecidos neste aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**
- 4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema
- 4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7 Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo IV deste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.8 A proposta enviada pelo fornecedor deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos serviços a serem executados ou bens a serem fornecidos, respeitando o limite de valor unitário estimado do Termo Referência;



- 5.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.11** contiver vícios insanáveis;
- 5.12** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.13** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.14** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.15** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.16** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.17** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.18** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.19** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.20** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.21** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.22** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.23** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.24** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.25** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.26** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.27** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.



6 HABILITAÇÃO

- 6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso, deverão ser anexados na plataforma bll no momento em que a licitante realizar o cadastramento de sua proposta de preços.
- 6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - b)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - c)** Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
 - d)** Consulta de regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
 - e)** Consulta de sanções no PNCP.
- 6.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.7** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.10** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.11** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.12** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 6.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.16** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.6** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.8** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.9** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência anexo a este aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.10** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8 SANÇÕES

- 8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.2** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.10** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.13** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.13 deste aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2 a 8.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.3 a 8.8 deste aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.9 a 8.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.17** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.18** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.19** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.20** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.21** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 8.22** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.23** A aplicação das sanções previstas neste aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.24** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.25** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.26** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.27** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.28** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.29** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** O procedimento será divulgado na plataforma do BLL compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site do município www.contenda.pr.gov.br e **Diário Oficial dos Municípios – AMP**.
- 9.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.
- 9.3** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.4** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.5** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.6** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.7** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.8** As providências dos subitens 9.2 e 9.4 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.9** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.10** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.12** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.13** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14** As normas disciplinadoras deste aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.15** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.16** Em caso de divergência entre disposições deste aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.17** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Contenda, 06 de outubro de 2026

Assinado por:
Fabio Fernandes
,,667-03 06/10/2026 - 14:10
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes
Agente de contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.1.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.
- 1.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.



- 2.1.1 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.2 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.3 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).
 - 2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.
- 3 Qualificação Técnica
- 3.1 Conforme solicitado no Termo de Referencia da Contratação;



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e

Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 240/2026
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
Servidor Responsável pelo TR: Alexandre Paniagua
Data da Elaboração: 23/09/2026

MODALIDADE:	(x) Dispensa () Pregão () Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	() Registro de Preços (x) Contrato () Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO TÉCNICA PARA O CONSELHO TUTELAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Supervisão Técnica para o Conselho Tutelar, conforme descrição e condições estabelecidas nesta solicitação, contemplando encontros presenciais mensais de 04 (quatro) horas, apoio técnico remoto eventual e carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas/aula.	48	R\$252,54	R\$12.122,00



A solicitação consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas, distribuídas conforme cronograma a ser estabelecido.

A supervisão técnica terá caráter continuado e será realizada de forma presencial, com possibilidade de apoio técnico remoto eventual, quando necessário, abrangendo orientação e acompanhamento dos Conselheiros Tutelares quanto aos procedimentos de atendimento, encaminhamentos e requisições, aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, utilização do SIPIA-CT, atualização normativa, ética, sigilo profissional e articulação com a Rede de Proteção, Sistema de Garantia de Direitos e demais órgãos envolvidos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A solução também compreenderá a análise e discussão de situações práticas vivenciadas pelo Conselho Tutelar, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto aos fluxos internos e intersetoriais e aperfeiçoamento dos procedimentos de atuação, contribuindo para maior segurança técnica dos Conselheiros e qualificação dos atendimentos realizados.

A contratação deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo preparação, planejamento, materiais e demais despesas relacionadas à prestação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, uma vez que proporciona acompanhamento técnico continuado, permitindo que os Conselheiros Tutelares recebam orientação ao longo da vigência contratual, inclusive diante de situações práticas e alterações nas normativas relacionadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar suporte técnico especializado e permanente aos Conselheiros Tutelares do Município, visando ao aperfeiçoamento e à qualificação das atividades desenvolvidas no exercício de suas atribuições legais relacionadas à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Conselho Tutelar exerce função essencial no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo responsável pela aplicação de medidas de proteção, realização de atendimentos, requisições de serviços públicos, encaminhamentos e demais providências previstas na legislação. A complexidade das demandas atendidas exige constante atualização e aperfeiçoamento técnico dos Conselheiros Tutelares, especialmente em relação à legislação vigente, aos procedimentos de atendimento, à articulação intersetorial e à atuação integrada com os demais órgãos que compõem a rede de proteção.

A ausência de um acompanhamento técnico especializado e periódico pode ocasionar dificuldades na análise e condução de situações complexas, na correta aplicação das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na elaboração de encaminhamentos e requisições, na utilização dos sistemas oficiais e na articulação com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar, proporcionando espaço permanente de orientação, discussão de casos e situações práticas, esclarecimento de dúvidas e atualização dos conhecimentos técnicos necessários ao adequado desempenho das funções dos Conselheiros Tutelares.

A contratação encontra respaldo na destinação dos recursos vinculados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, estando o respectivo valor previsto na **Resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, retificada em 13**



de maio de 2026, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados às ações pertinentes à política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, a despesa objeto desta contratação encontra-se compatível com a finalidade do recurso e com as ações de fortalecimento e qualificação da atuação do Conselho Tutelar, em consonância com a **Deliberação CEDCA nº 013/2025** e com as atribuições institucionais do Conselho Tutelar previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar, compreendendo acompanhamento, orientação, capacitação e suporte técnico aos Conselheiros Tutelares, com carga horária total estimada de 48 (quarenta e oito) horas/aula.

Requisitos da contratação

A empresa ou profissional a ser contratado deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente nas áreas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, proteção social, políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e atuação do Conselho Tutelar.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- orientação quanto ao fluxo de atendimento e à atuação dos Conselheiros Tutelares;
- aprofundamento e atualização acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas aplicáveis;
- orientação sobre procedimentos técnicos e administrativos relacionados às atribuições do Conselho Tutelar;
- discussão sobre ética, postura profissional e sigilo no exercício das funções;
- orientação quanto à utilização e operacionalização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT;
- fortalecimento da articulação com a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos;
- orientação quanto à relação institucional com órgãos de apoio, fiscalização e Poder Judiciário;
- orientação sobre elaboração de requisições, notificações, encaminhamentos e demais documentos pertinentes;
- orientação quanto à aplicação das medidas de proteção previstas na legislação;
- discussão de casos, situações práticas e demandas apresentadas pelos Conselheiros Tutelares;
- esclarecimento de dúvidas e prestação de suporte técnico relacionado às atividades desenvolvidas.

A execução deverá ocorrer no formato de 01 (um) encontro mensal, preferencialmente presencial, com duração de 04 (quatro) horas por encontro. Excepcionalmente, quando devidamente justificada a impossibilidade de realização presencial, o encontro poderá ocorrer de forma on-line, não podendo, contudo, essa modalidade ser adotada de forma recorrente;

O apoio técnico remoto eventual, destinado exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas e à orientação quanto às demandas apresentadas pelos Conselheiros Tutelares, limitado aos serviços descritos no item 2 deste serviço deve ser prestado em horário comercial;

A carga horária total estimada será de 48 (quarenta e oito) horas/aula, devendo os serviços ser executados conforme cronograma estabelecido entre a Administração e a contratada.

Os encontros presenciais deverão ser realizados nas dependências do Conselho Tutelar ou em outro espaço público indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

As atividades serão desenvolvidas nas dependências da **sede do Conselho Tutelar**, localizada na rua Desembargador Lauro Lopes, nº 170 Centro – Contenda/PR.

Prazo de Entrega: Início em 15 dias após assinatura do contrato.

Prazo de Vigência: 12 meses após assinatura do contrato

Prazo de Execução: 12 meses após assinatura do contrato

Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato, após recebida pela contratada a nota de empenho emitida pela Contratante.

O serviço contratado deve ser disponibilizado no prazo máximo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

Após a assinatura do Contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços conforme os requisitos da contratação.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A CONTRATADA deverá manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser fornecidos ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

A CONTRATADA deverá assegurar que possui total conhecimento da lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e que em toda sua prestação de serviço respeitará o regramento nela preconizado, especialmente quando algum preposto eventualmente tiver acesso a informações que contenham dados pessoais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidora:

Alexandre Paniagua CPF 037.339.369-57 ASSINATURA _____

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

1. RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

Dados bancários e o nº da nota de empenho;

O valor a pagar;

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- Acompanhamento e Fiscalização: Designar formalmente os servidores para as funções de gestor e fiscal do contrato, conforme detalhado no item 6 deste Termo, e assegurar-lhes as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atribuições.
- Comunicação e Colaboração: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do objeto contratual.
- Recebimento do Objeto: Receber o objeto e/ou serviço do contrato nas condições e prazos estabelecidos, atestando a conformidade da execução para fins de pagamento.
- Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.
- Notificação de Irregularidades: Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, vício ou descumprimento contratual verificado, estabelecendo prazo para a devida correção.
- Apoio Operacional: Disponibilizar, quando previsto no contrato, os locais, as instalações ou o pessoal de apoio necessários para a correta execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

- Execução do Objeto: Executar o objeto em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da sua proposta e das normas técnicas aplicáveis, empregando a melhor técnica, zelo e diligência.
- Manutenção das Condições de Habilitação: Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista.
- Responsabilidade Integral: Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, bem como por



danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

- Correção de Vícios: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Designação de Preposto: Indicar formalmente um preposto, aceito pela Administração, que será o responsável por representar a Contratada em todas as questões relativas à execução do contrato.
- Segurança e Normas: Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à sua atividade
- Sigilo e Confidencialidade: Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, não podendo divulgá-los a terceiros.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

(X) OUTRAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Fundamento: art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Hipótese Legal: Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviço cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para essa hipótese de dispensa.

Justificativa: A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 12.122,00 (doze mil cento e vinte dois reais)**, encontrando-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026.

A escolha do fornecedor deverá observar o atendimento às condições de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência, bem como a compatibilidade da proposta com o objeto, as condições de execução e o valor de referência da contratação.

A contratação deverá ser formalizada mediante processo de dispensa de licitação, com a observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

Bem divisível:	SIM () NÃO(x)
JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA: O objeto caracteriza-se como serviço especializado de natureza continuada, composto por atividades de supervisão técnica, orientação, acompanhamento e apoio aos Conselheiros Tutelares, a serem executadas de forma integrada durante o período de 12 (doze) meses. Embora a carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas possa ser distribuída ao longo da vigência contratual, o objeto não se mostra tecnicamente divisível entre diferentes contratados, uma vez que a continuidade da supervisão e a manutenção de uma mesma metodologia e linha de orientação são necessárias para garantir a efetividade do acompanhamento.	



Assim, recomenda-se a contratação do objeto **em item único**, não sendo conveniente seu parcelamento entre diferentes fornecedores, a fim de preservar a continuidade, uniformidade e integração dos serviços prestados.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, compatíveis com o objeto da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de serviços compatíveis com a prestação de supervisão técnica, assessoria, capacitação ou orientação técnica voltada ao Conselho Tutelar, à política de atendimento à criança e ao adolescente ou área correlata.

Deverá ser comprovada, ainda, a qualificação profissional do responsável pela execução dos serviços, mediante apresentação de documentação que demonstre formação e experiência compatíveis com o objeto, especialmente nas áreas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Sistema de Garantia de Direitos e atuação do Conselho Tutelar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.122,00 (doze mil cento e vinte e dois reais)**, conforme o **valor médio obtido na pesquisa de preços**, realizada por meio **de pesquisa direta com fornecedores especializados e consulta a contratações públicas similares**, considerando-se os valores compatíveis com o objeto pretendido.

As cotações foram realizadas junto a empresas e profissionais especializados na prestação de serviços de supervisão, assessoria e capacitação relacionados à atuação do Conselho Tutelar, e poderão ser visualizadas ao final do Termo de Referência.

Foram também consideradas referências de contratações públicas similares dos Municípios de **Umuarama/PR e Irani/SC**.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2



Análise Aprofundada para Capacitação: O texto abaixo detalha as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, conforme a legislação. Ele serve como padrão e base para a minuta de contrato, dando transparência sobre as consequências de falhas na execução.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

APROVAÇÃO

Local e Data: Contenda, 23 de setembro de 2026.

Ângela Mayer de Souza Digner
Secretária de Promoção e Assistência Social



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº: 240/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A presente contratação decorre da necessidade de proporcionar suporte técnico especializado e permanente aos Conselheiros Tutelares do Município, visando ao aperfeiçoamento e à qualificação das atividades desenvolvidas no exercício de suas atribuições legais relacionadas à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Conselho Tutelar exerce função essencial no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo responsável pela aplicação de medidas de proteção, realização de atendimentos, requisições de serviços públicos, encaminhamentos e demais providências previstas na legislação. A complexidade das demandas atendidas exige constante atualização e aperfeiçoamento técnico dos Conselheiros Tutelares, especialmente em relação à legislação vigente, aos procedimentos de atendimento, à articulação intersetorial e à atuação integrada com os demais órgãos que compõem a rede de proteção.

A ausência de um acompanhamento técnico especializado e periódico pode ocasionar dificuldades na análise e condução de situações complexas, na correta aplicação das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na elaboração de encaminhamentos e requisições, na utilização dos sistemas oficiais e na articulação com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Dessa forma, identifica-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar, proporcionando espaço permanente de orientação, discussão de casos e situações práticas, esclarecimento de dúvidas e atualização dos conhecimentos técnicos necessários ao adequado desempenho das funções dos Conselheiros Tutelares.

A contratação encontra respaldo na destinação dos recursos vinculados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, estando o respectivo valor previsto na **Resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, retificada em 13 de maio de 2026**, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados às ações pertinentes à política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Dessa forma, a despesa objeto desta contratação encontra-se compatível com a finalidade do recurso e com as ações de fortalecimento e qualificação da atuação do Conselho Tutelar, em consonância com a **Deliberação CEDCA nº 013/2025** e com as atribuições institucionais do Conselho Tutelar previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Supervisão Técnica para o Conselho Tutelar, conforme descrição e condições estabelecidas nesta solicitação, contemplando encontros presenciais mensais de 04 (quatro) horas, apoio técnico	Hora/aula	48	R\$252,54	R\$ 12.122,00



	remoto eventual e carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas/aula.				
--	---	--	--	--	--

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar, compreendendo acompanhamento, orientação, capacitação e suporte técnico aos Conselheiros Tutelares, com carga horária total estimada de 48 (quarenta e oito) horas/aula.

Requisitos da contratação

A empresa ou profissional a ser contratado deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente nas áreas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, proteção social, políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e atuação do Conselho Tutelar.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- orientação quanto ao fluxo de atendimento e à atuação dos Conselheiros Tutelares;
- aprofundamento e atualização acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações e normativas aplicáveis;
- orientação sobre procedimentos técnicos e administrativos relacionados às atribuições do Conselho Tutelar;
- discussão sobre ética, postura profissional e sigilo no exercício das funções;
- orientação quanto à utilização e operacionalização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT;
- fortalecimento da articulação com a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos;
- orientação quanto à relação institucional com órgãos de apoio, fiscalização e Poder Judiciário;
- orientação sobre elaboração de requisições, notificações, encaminhamentos e demais documentos pertinentes;
- orientação quanto à aplicação das medidas de proteção previstas na legislação;
- discussão de casos, situações práticas e demandas apresentadas pelos Conselheiros Tutelares;
- esclarecimento de dúvidas e prestação de suporte técnico relacionado às atividades desenvolvidas.

A execução deverá ocorrer no formato de 01 (um) encontro mensal, preferencialmente presencial, com duração de 04 (quatro) horas por encontro. Excepcionalmente, quando devidamente justificada a impossibilidade de realização presencial, o encontro poderá ocorrer de forma on-line, não podendo, contudo, essa modalidade ser adotada de forma recorrente;

O apoio técnico remoto eventual, destinado exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas e à orientação quanto às demandas apresentadas pelos Conselheiros Tutelares, limitado aos serviços descritos no item 2 deste serviço deve ser prestado em horário comercial;

A carga horária total estimada será de 48 (quarenta e oito) horas/aula, devendo os serviços ser executados conforme cronograma estabelecido entre a Administração e a contratada.

Os encontros presenciais deverão ser realizados nas dependências do Conselho Tutelar ou em outro espaço público indicado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.



3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Com a contratação dos serviços de Supervisão Técnica, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- qualificação e aperfeiçoamento técnico dos Conselheiros Tutelares;
- ampliação do conhecimento sobre a legislação e as normativas relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- maior segurança técnica na análise e condução das demandas atendidas pelo Conselho Tutelar;
- aprimoramento dos procedimentos de atendimento, registro, encaminhamento e aplicação das medidas de proteção;
- fortalecimento da atuação integrada entre o Conselho Tutelar e os demais órgãos que compõem a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos;
- melhoria na elaboração de requisições, notificações e encaminhamentos;
- aperfeiçoamento da utilização dos sistemas e instrumentos de registro relacionados às atividades do Conselho Tutelar;
- promoção de espaço técnico para discussão de situações práticas e esclarecimento de dúvidas;
- fortalecimento da atuação ética, responsável e alinhada às atribuições legais dos Conselheiros Tutelares;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados às crianças, adolescentes e suas famílias.

Espera-se, portanto, que a Supervisão Técnica contribua diretamente para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar e para uma atuação cada vez mais qualificada, integrada e eficiente na garantia e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A quantidade estimada foi definida considerando a necessidade de realização de acompanhamento técnico continuado aos Conselheiros Tutelares durante o período de execução da contratação.

A estimativa corresponde a uma carga horária total de **48 (quarenta e oito) horas/aula**, distribuídas conforme a seguinte memória de cálculo:

12 encontros presenciais x 4 horas/aula por encontro = 48 horas/aula.

Além dos encontros presenciais, a contratação deverá contemplar apoio técnico remoto eventual, destinado ao esclarecimento de dúvidas e à orientação dos Conselheiros Tutelares em relação às demandas decorrentes do exercício de suas atribuições, sem prejuízo da carga horária presencial prevista.

Dessa forma, estima-se a contratação de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar	Hora/aula	48

A quantidade estabelecida busca assegurar a realização de acompanhamento técnico periódico e continuado, possibilitando a discussão de demandas práticas e a atualização permanente dos conhecimentos necessários ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar.



5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Para viabilizar a adequada execução dos serviços, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- realizar os procedimentos necessários à formalização da contratação;
- definir, em conjunto com a contratada, o cronograma de execução dos encontros presenciais;
- disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades;
- comunicar previamente aos Conselheiros Tutelares as datas e os horários dos encontros;
- disponibilizar, quando necessário, materiais e equipamentos existentes no Município para apoio às atividades;
- indicar servidor ou setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- fornecer à contratada as informações institucionais necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- organizar os procedimentos administrativos necessários à utilização do recurso vinculado ao **Incentivo Estadual voltado à Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme Deliberação CEDCA nº 013/2025.**

Não se vislumbra a necessidade de investimentos prévios significativos em infraestrutura, uma vez que os encontros poderão ser realizados em espaços públicos já disponíveis no Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado considerando a disponibilidade de profissionais e empresas especializadas, bem como referências de contratações realizadas por outros entes da Administração Pública.

A pesquisa de mercado foi realizada mediante consulta direta a fornecedores/profissionais do ramo e levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos, buscando identificar os valores praticados para serviços relacionados à supervisão, capacitação, assessoria, consultoria e suporte técnico destinados a Conselhos Tutelares.

No levantamento foram consideradas referências que, embora não apresentem identidade absoluta com o objeto pretendido pelo Município de Contenda, possuem similaridade quanto à natureza, finalidade e características essenciais do serviço, especialmente por envolverem capacitação continuada, orientação técnica, acompanhamento e suporte às atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares.

A utilização de objetos similares mostra-se necessária diante da especificidade e singularidade das características do serviço pretendido, que possui metodologia, carga horária, periodicidade e conteúdo próprios, não sendo possível exigir que as contratações encontradas em outros Municípios reproduzam integralmente todas as condições estabelecidas pelo Município de Contenda.

Foram, portanto, consideradas as particularidades de cada referência, especialmente quanto à carga horária, periodicidade, metodologia de execução e abrangência dos serviços, mantendo-se no levantamento somente referências que apresentassem pertinência suficiente com a necessidade administrativa.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) Execução das atividades pela própria Administração: esta alternativa foi analisada, porém não se mostra viável, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissional com



capacitação técnica específica e experiência compatível para realizar a Supervisão Técnica do Conselho Tutelar, especialmente quanto à orientação especializada, atualização normativa, análise de situações práticas, aplicação do ECA, utilização do SIPIA-CT e orientação dos procedimentos relacionados à atuação dos Conselheiros Tutelares. Dessa forma, a execução direta pela Administração não seria suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, sendo necessária a contratação de profissional ou empresa especializada.

b) Contratação de capacitações ou cursos pontuais: essa alternativa possibilitaria a atualização dos Conselheiros, porém não contemplaria de forma adequada o acompanhamento continuado, a discussão de situações concretas e o suporte técnico decorrente das demandas surgidas durante a atuação cotidiana do Conselho Tutelar.

c) Contratação de profissional ou empresa especializada para Supervisão Técnica continuada: possibilita acompanhamento periódico, orientação técnica, atualização normativa, discussão de situações práticas, análise de procedimentos, fortalecimento da articulação com a Rede de Proteção e esclarecimento de dúvidas relacionadas à atuação dos Conselheiros Tutelares.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de Supervisão Técnica continuada ao Conselho Tutelar mostra-se adequada à necessidade administrativa, permitindo acompanhamento periódico e direcionado às demandas efetivamente apresentadas pelo órgão.

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS E DA METODOLOGIA ADOTADA

A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização de **múltiplas fontes**, compreendendo propostas obtidas diretamente junto a profissionais e empresas interessadas na prestação do serviço e referências decorrentes de contratações realizadas por outros entes da Administração Pública.

A adoção de fontes distintas busca proporcionar maior segurança na formação do preço estimado, permitindo confrontar os valores apresentados pelo mercado privado com aqueles praticados em contratações públicas de natureza semelhante.

No levantamento realizado, foram consideradas propostas de profissionais e empresas que atuam na área de assessoria, consultoria, capacitação e supervisão técnica de Conselhos Tutelares, observando-se a similaridade entre os serviços ofertados e a necessidade identificada pelo Município.

Entre as referências obtidas, encontra-se o **Orçamento nº 102/2026**, apresentado por **Uilson Araújo Capacitação e Desenvolvimento**, no valor de **R\$ 36.000,00**, contemplando 48 horas de assessoria e consultoria com os Conselheiros Tutelares e Conselheiros do CMDCA. A proposta apresenta conteúdo programático diretamente relacionado ao objeto pretendido, incluindo orientação quanto ao fluxo de atendimento, ECA, normativas, SIPIA-CT, Sistema de Garantia de Direitos, Rede de Proteção, Poder Judiciário, requisições e encaminhamentos, medidas de proteção, situações práticas e suporte técnico.

Embora essa proposta apresente **forma de execução distinta da solução planejada pelo Município**, especialmente quanto à distribuição da carga horária, que prevê 08 horas mensais, e quanto à inclusão dos Conselheiros do CMDCA no público-alvo, o conteúdo e a finalidade dos serviços possuem relação direta com a necessidade administrativa identificada. Dessa forma, o orçamento foi considerado como **referência de mercado para fins de análise**, sem que suas condições específicas sejam tomadas como parâmetro absoluto para a execução pretendida.

Da mesma forma, foram consideradas propostas diretamente relacionadas à Supervisão Técnica do Conselho Tutelar. A proposta apresentada pela **Rede Proteja/Susan Brepohl de Britto** prevê 48 horas de serviço, encontros mensais, apoio técnico remoto eventual e valor total de **R\$ 26.040,00**, contemplando conteúdos e atividades relacionados à orientação e aperfeiçoamento da atuação dos Conselheiros Tutelares.



A proposta apresentada pela **HDG Soluções Ltda.**, por sua vez, contempla encontros presenciais mensais de quatro horas, apoio técnico remoto eventual e carga horária total de 48 horas/aula, pelo valor de **R\$ 10.560,00**.

Também foram consideradas referências decorrentes de **contratações realizadas por outros entes públicos**, inclusive os Municípios de **Irani/SC e Umuarama/PR**. Tais referências não possuem necessariamente objeto idêntico ao pretendido pelo Município de Contenda, mas apresentam similaridade suficiente quanto à natureza e finalidade dos serviços, envolvendo capacitação, orientação, assessoria, consultoria ou suporte técnico relacionado à atuação dos Conselhos Tutelares.

A utilização de objetos similares mostra-se pertinente diante da **especificidade do serviço pretendido**, que possui características próprias quanto à metodologia, carga horária, periodicidade dos encontros e conteúdo a serem trabalhados. Dessa forma, não seria adequado limitar a pesquisa exclusivamente a contratações absolutamente idênticas, pois isso poderia restringir de forma indevida a amostra disponível e prejudicar a formação de um preço de referência compatível com o mercado.

As diferenças existentes entre as referências foram, portanto, consideradas na análise, especialmente quanto à carga horária, público-alvo, metodologia, periodicidade e forma de execução, sem afastar automaticamente aquelas que apresentem condições distintas, desde que permaneça a pertinência com o objeto pesquisado.

METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Após a coleta e análise das referências, será utilizada a **média aritmética dos valores considerados válidos e pertinentes ao objeto**, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 288/2023.

Considerando a existência de variação entre os valores pesquisados, poderão ser **excluídos da composição da média os valores superiores que apresentem discrepância relevante em relação ao conjunto das referências**, conforme metodologia admitida pela regulamentação municipal, desde que a exclusão seja devidamente justificada e registrada no processo.

A utilização dessa metodologia busca reduzir a influência de valores que se encontrem significativamente acima do conjunto de preços pesquisados, evitando que uma referência isolada eleve de forma desproporcional o valor estimado da contratação.

Ressalta-se que a existência de valor superior não significa, por si só, que a proposta seja inadequada, inexequível ou incompatível com o mercado. A exclusão para fins de cálculo da média decorre da **metodologia adotada para tratamento da dispersão dos preços**, permanecendo todos os orçamentos e referências devidamente registrados nos autos.

Dessa forma, a pesquisa considera um conjunto diversificado de referências, incluindo **propostas diretamente obtidas junto ao mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos**, permitindo maior amplitude na análise dos preços praticados para serviços de natureza semelhante.

Ao final, será adotada a média dos valores que permanecerem na composição, observados os critérios de pertinência, similaridade e compatibilidade com o objeto pretendido pelo Município de Contenda.

CONCLUSÃO

Com base no levantamento realizado, verifica-se a existência de mercado apto a atender à necessidade do Município, mediante contratação de profissional ou empresa especializada para prestação de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar.



A pesquisa contemplou fontes diretas de mercado e contratações similares realizadas por outros entes públicos, sendo consideradas as peculiaridades de cada referência e a similaridade com o objeto pretendido.

A solução de contratação de serviço especializado e continuado mostra-se adequada diante da necessidade de acompanhamento técnico periódico, atualização normativa, discussão de situações práticas e suporte aos Conselheiros Tutelares.

Dessa forma, entende-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e mercadológica, devendo o valor estimado ser definido a partir da metodologia de pesquisa de preços adotada, com utilização da média dos valores considerados pertinentes e, quando devidamente justificado, exclusão dos valores superiores que apresentem discrepância relevante, em conformidade com a regulamentação municipal aplicável.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

Considerando os valores obtidos na pesquisa de preços e a metodologia adotada, foram considerados para a composição da estimativa os quatro menores valores compatíveis com o objeto, conforme demonstrado abaixo:

Fonte da pesquisa	Valor total
HDG Soluções Ltda.	R\$ 10.560,00
Instituto Uniti de Consultoria e Assessoria Ltda.	R\$ 11.040,00
Município de Umuarama/PR	R\$ 12.500,00
Município de Irani/SC	R\$ 14.388,00
Total	R\$ 48.488,00

Memória de cálculo:

R\$ 10.560,00 + R\$ 11.040,00 + R\$ 12.500,00 + R\$ 14.388,00 = **R\$ 48.488,00**

R\$ 48.488,00 ÷ 4 = **R\$ 12.122,00**

Assim, considerando a média dos quatro menores valores obtidos na pesquisa de preços, estima-se o valor da contratação em R\$ 12.122,00 (doze mil, cento e vinte e dois reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente à prestação de 48 horas de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar.

O valor estimado poderá ser utilizado como referência para a contratação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B (
Não execução ou interrupção dos encontros de supervisão técnica	Médio	Estabelecer no Termo de Referência o cronograma, carga horária, forma de execução e obrigações da	Gestor/Fiscal do Contrato	Notificar a contratada para regularização. Persistindo a situação, adotar as medidas administrativas e contratuais



conforme cronograma estabelecido.		contratada, com acompanhamento da prestação dos serviços.		cabíveis e, se necessário, providenciar nova contratação.
Prestação do serviço em desacordo com o objeto ou com a carga horária contratada.	Médio	Definir detalhadamente no Termo de Referência os conteúdos, atividades, carga horária e forma de comprovação da execução dos serviços.	Fiscal do Contrato	Solicitar a adequação ou complementação da atividade não realizada e, em caso de não regularização, aplicar as medidas previstas no contrato.
Encerramento ou rescisão antecipada do contrato sem conclusão da carga horária prevista.	Médio	Acompanhamento periódico da execução contratual e registro das atividades realizadas.	Gestor do Contrato	Adotar as medidas administrativas cabíveis e, havendo necessidade de continuidade do serviço, providenciar nova contratação conforme a legislação aplicável.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas, distribuídas conforme cronograma a ser estabelecido.

A supervisão técnica terá caráter continuado e será realizada de forma presencial, com possibilidade de apoio técnico remoto eventual, quando necessário, abrangendo orientação e acompanhamento dos Conselheiros Tutelares quanto aos procedimentos de atendimento, encaminhamentos e requisições, aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, utilização do SIPIA-CT, atualização normativa, ética, sigilo profissional e articulação com a Rede de Proteção, Sistema de Garantia de Direitos e demais órgãos envolvidos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A solução também compreenderá a análise e discussão de situações práticas vivenciadas pelo Conselho Tutelar, esclarecimento de dúvidas, orientação quanto aos fluxos internos e intersetoriais e aperfeiçoamento dos procedimentos de atuação, contribuindo para maior segurança técnica dos Conselheiros e qualificação dos atendimentos realizados.

A contratação deverá contemplar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo preparação, planejamento, materiais e demais despesas relacionadas à prestação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, uma vez que proporciona acompanhamento técnico continuado, permitindo que os Conselheiros Tutelares recebam orientação ao longo da vigência contratual, inclusive diante de situações práticas e alterações nas normativas relacionadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a contratação consiste na prestação de serviço único e continuado de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar, com execução ao longo de 12 (doze) meses e carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas.



A divisão do objeto entre diferentes contratados poderia comprometer a continuidade, uniformidade e integração da metodologia de supervisão, prejudicando o acompanhamento das demandas e a construção de um processo contínuo de orientação e aperfeiçoamento dos Conselheiros Tutelares.

Dessa forma, a contratação em item único mostra-se mais adequada à necessidade da Administração, permitindo a manutenção de uma mesma metodologia e linha de orientação técnica durante toda a vigência contratual, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A prestação dos serviços de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar poderá ser realizada de forma autônoma, não dependendo da contratação de outros serviços ou aquisição de bens para sua execução.

Eventuais articulações com o Conselho Tutelar, Rede de Proteção, Sistema de Garantia de Direitos e demais órgãos envolvidos constituem atividades inerentes à própria execução da supervisão técnica, não caracterizando contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Análise dos impactos ambientais

A natureza da contratação caracteriza-se predominantemente como prestação de serviço técnico, não havendo previsão de impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução.

Entretanto, como medida de sustentabilidade, recomenda-se:

- priorizar a utilização de materiais e documentos em formato digital, sempre que possível;
- evitar impressões desnecessárias durante a execução das atividades;
- utilizar os recursos e equipamentos públicos já disponíveis para a realização dos encontros;
- incentivar a utilização de meios eletrônicos para comunicação e compartilhamento de materiais;
- realizar o descarte adequado de eventuais materiais utilizados durante os encontros presenciais.

Dessa forma, considera-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação serão reduzidos, podendo ser minimizados mediante a adoção de práticas de racionalização do consumo de papel e outros materiais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de Supervisão Técnica ao Conselho Tutelar mostra-se tecnicamente viável e adequada para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução proposta possibilitará o acompanhamento e aperfeiçoamento contínuo da atuação dos Conselheiros Tutelares, abrangendo orientação quanto à legislação e normativas aplicáveis, procedimentos de atendimento, medidas de proteção, utilização do SIPIA-CT, articulação com a Rede de Proteção e Sistema de Garantia de Direitos, bem como análise e discussão de situações práticas.



Verificou-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissional com capacitação técnica específica e experiência compatível para executar diretamente a supervisão pretendida, justificando-se a contratação de profissional ou empresa especializada.

A pesquisa de preços realizada demonstra a existência de referências de mercado compatíveis com o objeto, sendo o valor estimado considerado adequado às condições da contratação e à disponibilidade orçamentária prevista para a execução do serviço.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 288/2023 e demais normas aplicáveis, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

Alexandre Paniagua

Técnico Administrativo

Ângela Mayer de Souza Digner

Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

ANEXO I - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ETP

Esta tabela detalha a divisão de tarefas entre a Secretaria Demandante e a Central de Licitações durante a fase de planejamento. O objetivo é instruir corretamente o processo licitatório, cumprindo todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Nº 288/2023.

Elemento do ETP	Base Legal (Lei 14.133/Decreto 288/2023)	Responsável Primário	Onde Informação é Gerada	Justificativa da Divisão de Tarefas
1. Descrição da Necessidade, Problema e Justificativa	Art. 18, §1º, I / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria vivencia o problema e é a única que pode descrever com precisão a necessidade e o interesse público a ser atendido.
2. Requisitos da Contratação	Art. 18, §1º, II / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria possui o conhecimento técnico sobre o objeto para definir as especificações mínimas, padrões de qualidade e desempenho.
3. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, VIII / Art. 33	Secretaria Demandante	DFD	A definição dos resultados esperados está diretamente ligada à justificativa da necessidade, sendo uma tarefa da área técnica demandante.



4. Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, V / Art. 33, §1º	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria é quem melhor pode dimensionar a quantidade necessária para atender sua demanda, com base em dados de consumo e planejamento.
5. Providências prévias pela Administração	Art. 18, §1º, IX	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria demandante conhece seu ambiente e pode prever a necessidade de adequações, treinamentos ou licenças para receber o objeto.
6. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas	Art. 18, §1º, III / Art. 33, §2º	Central de Compras	ETP	Tarefa que exige pesquisa e conhecimento do mercado fornecedor, sendo uma competência central do setor de compras e licitações.
7. Estimativa do Valor da Contratação (Pesquisa de Preços)	Art. 23 / Arts. 35 a 42	Central de Compras	ETP	Atividade técnica e especializada, regida por decreto próprio, que exige a consulta a múltiplas fontes e a aplicação de metodologia específica.
8. Análise dos Riscos	Art. 18, §1º, X / Art. 33, §3º-4º	Central de Compras	ETP	A Central de Compras possui uma visão mais ampla dos riscos processuais e de mercado, podendo realizar uma análise mais completa, com apoio da secretaria.
9. Descrição da Solução como um Todo	Art. 18, §1º, IV / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria sugere a solução no DFD. A Central de Compras, após a pesquisa de mercado, valida e descreve a solução final no ETP.
10. Justificativa para o Parcelamento ou não	Art. 40, V	Central de Compras	ETP	A decisão sobre parcelar ou não a contratação envolve critérios de viabilidade técnica (secretaria) e, principalmente, de mercado (compras).
11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	Central de Compras	ETP	A Central de Compras tem a visão geral de todas as contratações do município, sendo a mais apta a identificar essas conexões.
12. Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII / Art. 33, §1º	Ambos (Iniciado na Secretaria, finalizado nas Compras)	DFD/ETP	A secretaria identifica os impactos diretos do objeto. A Central de Compras complementa com critérios de sustentabilidade na contratação.
13. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade	Art. 18, §1º, XIII / Art. 33	Central de Compras	ETP	Após analisar todos os aspectos técnicos, de mercado e de risco, a Central de Compras emite o parecer



				final sobre a viabilidade da contratação.
--	--	--	--	---

ANEXO II - TABELA COMPARATIVA: DFD VS. ETP

Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Identificação da área requisitante	Secretaria requisitante	Sim: DFD possui essa informação
Responsável pelo pedido	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla
Justificativa da necessidade da contratação	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla. Necessita aprofundamento no ETP
Descrição sucinta do objeto	Secretaria requisitante	Sim: DFD contempla, ETP detalha mais tecnicamente
Quantidade a ser contratada (expectativa anual)	Secretaria requisitante	Sim
Estimativa preliminar do valor	Secretaria requisitante + Compras	Sim, embora o ETP refine metodologia de pesquisa
Indicação da data pretendida para a contratação	Secretaria requisitante	Sim
Grau de prioridade	Secretaria requisitante	Sim
Vinculação/dependência com outra contratação	Secretaria requisitante	Sim
Diagnóstico do problema/necessidade	Órgão demandante (técnico)	DFD pode subsidiar, mas detalhamento é do ETP
Análise das alternativas de solução	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo novo no ETP
Avaliação de viabilidade técnica, econômica, ambiental	Órgão demandante (técnico)	Parcial subsídio do DFD; ETP obrigatoriamente aprofunda
Histórico de contratações semelhantes	Órgão demandante (técnico)	Não: ETP deve construir ou buscar junto ao DFD
Estimativa aprofundada do valor	Sector de Compras + demandante	Não diretamente: ETP consolida informações do DFD



Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Análise de riscos	Órgão demandante (técnico)	Não: conteúdo inédito do ETP
Consulta ao mercado e inovações	Órgão demandante (técnico)	Não: geralmente realizado após o DFD
Aprovação/validação final	Círculo técnico-administrativo	Não: ambas etapas possuem aprovações/validações específicas



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Dispensa Eletrônica nº 000/2026

Prefeitura Municipal de Contenda - PR

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

Aquisição de xxxxxxxxxxxx

TABELA XXXXXX

3. COMPROMISSOS

- a) Proposta com validade de 60 dias;
- b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- c) Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos

4. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Representante Legal:
- CPF:
- RG:
- Endereço:

5. DADOS PARA PAGAMENTO

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:
- Optante pelo simples nacional () SIM / () NÃO

Cidade ____ de ____ de 2026.

Responsável Legal



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2026 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...” (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

() Microempresa Individual – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

() Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

() Empresa de pequeno porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II – que não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores; e

X – não é constituída sob forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em de de 20____.

REPRESENTANTE LEGAL (INDICAR NOME E RG)



Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Contenda/PR

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 000/2026
TIPO MENOR PREÇO

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para (OBJETO DA DISPENSA)
_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada
com o número do CNPJ.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Á
Prefeitura Municipal de Contenda/PR

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 000/2026
TIPO MENOR PREÇO

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

9.1 Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VIII – MODELO DE SISTEMA DE INTIMAÇÃO POR APLICATIVO

Á Prefeitura Municipal de Contenda/PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXXX e do e-mail XXXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

- I - Concorde com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.
- II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.
- III - Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.
- IV - Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.
- V - Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXX.
- VI - Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
- VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ÁPrefeitura Municipal de Contenda/PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026
DISPENSA Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua João Franco, nº 400, Centro, Contenda, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito **ANTONIO ADAMIR DIGNER**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sala XXXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXX representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone XX XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026** e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPERVISÃO TÉCNICA PARA O CONSELHO TUTELAR**.

A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço global certo e ajustado de R\$ 0,00 (xxxxxxxx) com o primeiro vencimento 30 dias após a assinatura do contrato respeitando o definido no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,0030% ao dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

ITEM	DESCRIÇÃO	Uni.	R\$ UNIT. MENSAL	VALOR ANUALR\$
TOTAL (R\$):				R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

- 2.1** Este contrato terá prazo de Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2** Prazo de execução de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº:



 MUNICÍPIO DE CONTENDA CNPJ : 76.105.519/0001-04 Estado do Paraná - CEP: 83730000 (41) 3625-1212			
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO			
Nº : 6787		Data: 24/09/2026	
Reduzido 684 Dotação: 08.002.08.243.0021.6.053.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Orgão: 08 - SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL Unidade: 08002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE Funcao: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL SubFuncao: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA A AO ADOLESCENTE Prog. Trabalho: 0021 - ACAO E PROMOCAO SOCIAL Projeto/Ativ 6053 - FMDCCA - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Tipo de Bloq.: Valor			
Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
18.000,00	12.201,47	12.122,00	79,47
Histórico: 126 - Reserva de Dotação - Prestação De Serviço De Supervisão Técnica Para o Conselho Tutelar. Processo 7782-2026.			

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - Executar o serviço dentro dos padrões exigidos, para o início das atividades num prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do presente termo contratual;
 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Compete a CONTRATANTE:
- o Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - o Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - o Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - o Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES



6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159); 6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os materiais entregues por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos materiais entregues, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 9.2. Ficam indicados como **GESTOR E FISCAL**:

- a) O GESTOR do contrato será o Sr^a. Angela Mayer de Souza Digner
- b) O FISCAL do contrato será o Sr Alexandre Paniagua.

c) CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 110/2019, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

- 12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros



necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

- 13.2. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos materiais a serem entregues não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 13.3. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei;
- 13.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação mencionado no preâmbulo, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
ANTONIO ADAMIR DIGNER

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA

